



20
Ab

LEI N° 2269, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidades locais, que não tenham fim lucrativo, símbolos da Pátria, do Estado e do Município.

Art. 2° - No ato de doação, as entidades contempladas assinarão termo de recebimento, responsabilizando-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos símbolos concedidos, sob pena de reverterem ao patrimônio municipal, independentemente de outras cominações legais.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Nos orçamentos vindouros será consignada verba própria para cobertura das despesas realizadas com a execução da presente lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ